



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os valores pagos antecipadamente de forma proporcional ao período remanescente não usufruído da vigência contratual.

7.2.2. A restituição será calculada considerando-se o valor total pago dividido por 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses restantes até o término originalmente previsto do contrato.

7.2.3. Além da restituição prevista na cláusula anterior, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao período remanescente do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **multa compensatória por indisponibilidade superior a 24h, sem comunicação ou justificativa técnica** - equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, paga em parcela única caso o SISTEMA apresente indisponibilidade total ou parcial que impeça sua utilização regular por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem justificativa técnica aceitável ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) **Multa adicional** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de persistência da indisponibilidade e **não restabelecimento do SISTEMA no prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento de comunicação formal enviada pelo CONTRATANTE;

c) Considera-se comunicação formal, para fins desta cláusula, o envio de notificação por pelos seguintes canais: [atendimento@micropointmg.com.br](mailto:atendimento@micropointmg.com.br), Telefone Fixo 31-3334-9862 ou WhatsApp 31-9-9499-8786

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)